

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
SUBCLÁUSULA 1ª: Fica estabelecido que o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO desenvolver-se-á com cada uma das PARTES assumindo suas respectivas responsabilidades, estabelecidas na Cláusula Quinta.
SUBCLÁUSULA 2ª: Fica estabelecido que a ABETRE, objetivando auxiliar na efetividade do objeto a que se refere a Cláusula Primeira, arcará com os ônus de sua customização e manutenção.
SUBCLÁUSULA 3ª: Fica desde já indicado que os custos a serem assumidos pela ABETRE restringir-se-ão ao desenvolvimento e aos serviços do desenvolvedor, bem como das despesas internas daquela Associação, durante o período de vigência deste instrumento.
SUBCLÁUSULA 4ª: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolverá transferência de recursos financeiros entre a FEAM e a ABETRE.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e os previstos na legislação vigente:

I - DA FEAM:

- a) coordenar os trabalhos em conjunto com a ABETRE;
- b) publicar o extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos jurídicos;
- c) orientar a equipe de contato da ABETRE sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- d) definir os parâmetros de customização do Sistema MTR-MG;
- e) disponibilizar para a ABETRE as informações técnicas necessárias para que o desenvolvedor possa realizar os trabalhos de solução de erros e customização do Sistema MTR-MG e sua posterior implantação no ambiente de teste (homologação), dentro dos conceitos estabelecidos pelas PARTES, elaborando comentários e sugestões sempre que necessário;
- f) definir os responsáveis pelos trabalhos de coordenação operacional, acompanhamento da execução do Plano de Trabalho e das atividades junto à ABETRE e ao desenvolvedor por ela definido;
- g) definir os responsáveis pelos trabalhos de coordenação em tecnologia da informação, que acompanharão e darão suporte às atividades junto à ABETRE e ao desenvolvedor;
- h) disponibilizar local e condições operacionais para o adequado funcionamento do Sistema;
- i) fornecer ao desenvolvedor a documentação de referência, para que este possa entregar à FEAM a documentação técnica referente ao Sistema;
- j) participar das análises e avaliações do sistema;
- k) aprovar e homologar as regras de negócio do Sistema;
- l) manter operacional o Sistema MTR-MG;
- m) manter a atualização do Manual do Usuário do Sistema;
- n) realizar treinamentos e fornecer orientações aos usuários;
- o) analisar as propostas de alterações apresentadas pela ABETRE e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- p) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades;
- q) providenciar a divulgação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em seu respectivo sítio eletrônico oficial.

II – DA ABETRE:

- a) coordenar os trabalhos em conjunto com a FEAM;
- b) contratar os serviços do desenvolvedor, para realizar as customizações e manutenção do Sistema;
- c) responsabilizar-se diretamente pelo custeio dos serviços do desenvolvedor contratado, sem quaisquer ônus para a FEAM, observadas as responsabilidades expressas nos demais itens desta Cláusula;
- d) definir o seu responsável pela coordenação das atividades junto à FEAM e ao desenvolvedor;
- e) manter sigilo absoluto das informações internas da FEAM, recebidas ou conhecidas, sujeitando-se para fins de divulgação de qualquer natureza ou por qualquer meio, à prévia autorização da FEAM;
- f) apoiar, durante a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, as ações de treinamento e capacitação de usuários;
- g) responder pelo suporte e pelas manutenções do Sistema à FEAM até o término de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, inclusive pelos custos decorrentes, nos termos da alínea “C” deste item;
- h) divulgar o Sistema para suas associadas.
- i) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Caged –, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- j) apresentar à Coordenação do Caged:
 1. quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 2. quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto social;
- k) informar à FEAM eventuais alterações dos membros da equipe de contato para o ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- l) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, relativa ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a legislação trabalhista;
- m) não contratar, para prestação de serviço, servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO;
- n) não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria membro de Poder, servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na LDO; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação;

III - RESPONSABILIDADES COMUNS DAS PARTES SIGNATÁRIAS:

- a) manter equipe disponível para desenvolvimento das alterações a serem implantadas, bem como para o acompanhamento dos trabalhos, promovendo reuniões sempre que necessário;
- b) permitir acesso às informações de bancos de dados que possam auxiliar na integração das informações, durante a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, conforme regras estabelecidas pela FEAM;
- c) mobilizar os recursos necessários – humanos, financeiros, materiais e outros disponíveis para viabilizar as ações previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 1ª: Cada PARTE será responsável por suas obrigações legais, especialmente no tocante ao pagamento das despesas com encargos tributários, trabalhistas e previdenciários relativos aos seus respectivos empregados que, a qualquer título e de qualquer forma, venham a participar da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, os quais permanecerão, para todos os efeitos, subordinados e vinculados à respectiva PARTE.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

SUBCLÁUSULA 1ª: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará por 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo por decisão de consenso entre as PARTES, ser prorrogado ou alterado, por meio de termo aditivo, mediante prévio aviso de 45 (quarenta e cinco) dias e desde que mantido seu objeto e o núcleo de sua finalidade.
SUBCLÁUSULA 2ª: A alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO relacionada exclusivamente aos membros da equipe de contato da ABETRE e à duração das etapas não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, prévio parecer da área técnica e aprovação da FEAM, devendo ser adicionado novo plano de trabalho ao respectivo processo no Sistema Eletrônico de Informações.

CLÁUSULA 7ª – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os participantes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por infração legal ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, por motivo de força maior ou caso fortuito, ou por ato de autoridade competente que determine a suspensão dos serviços por ele abrangidos.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério da FEAM, observado o art. 89 do Decreto Estadual nº 47.132/2014, no que couber:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Caged ou na celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- b) o não cumprimento das metas fixadas;
- c) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pela FEAM.

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os participantes somente responsáveis pelas obrigações relativas ao prazo em que tenham participado do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 3ª: No caso de denúncia ou rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, as PARTES definirão, por meio de um Termo de Encerramento, as responsabilidades existentes, principalmente as relativas à conclusão ou extinção do trabalho e de todas as demais pendências.

CLÁUSULA 8ª – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES
 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017, este ACORDO DE COOPERAÇÃO ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, a FEAM poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o art. 101 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aplicar as seguintes sanções à ABETRE:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a ABETRE ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA 1ª: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA 9ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

SUBCLÁUSULA 1ª: A ABETRE poderá incorporar as funcionalidades desenvolvidas para o Sistema objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, repassando-as aos demais órgãos ambientais estaduais e federal que por meio de instrumento similar venham a implementar o Sistema MTR, em parceria com a Associação.
SUBCLÁUSULA 2ª: Cessada a cooperação com a ABETRE, na forma estabelecida por este instrumento, caberá à FEAM responsabilizar-se pelas manutenções do Sistema.

CLÁUSULA 10ª – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, a FEAM providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO

Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Capital do Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
SUBCLÁUSULA 1ª: É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a participação da unidade de assessoria jurídica da FEAM, sob a coordenação e supervisão da Advocacia-Geral do Estado (AGE) no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.
SUBCLÁUSULA 2ª: É assegurada a prerrogativa da ABETRE se fazer representar por advogado perante a FEAM em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.
 E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte, de novembro de 2020.
 Renato Teixeira Brandão - Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente

Luiz Gonzaga Alves Pereira - Diretor Presidente da ABETRE

Ciro Cambi Gouveia - Presidente do Conselho Diretor da ABETRE

Testemunhas:
 Alice Libânia Santana Dias
 Diretora de Gestão de Resíduos da Feam
 Endereço: Rua Nilo Antônio Gazire, nº 120, apto 103, bairro Estoril, CEP: 30.494-055. Belo Horizonte - MG
 CPF: 044.675.476-57

Karine Dias da Silva Prata Marques
 Gerente de Resíduos Sólidos da Feam
 Endereço: Rua Desembargador José Satyro, nº 620, apto 301, bairro Castelo, CEP: 30840-490. Belo Horizonte - MG
 CPF: 059.552.796-52

81 cm -11 1417733 - 1

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram Armazém 356 Empreendimento Imobiliário Ltda, a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por intermédio da Subsecretaria de Fiscalização Ambiental, e o Instituto Estadual de Florestas. Processo: 1370.01.0009304/2020-04. Objeto: assunção de obrigações pela COMPROMISSÁRIA, para fins de cumprimento das repercussões do Auto de Infração nº 257989/2020, entre elas a adoção imediata das providências previstas neste instrumento, na forma e nas condições previstas na legislação e nas determinações dos órgãos ambientais estaduais, em especial a imediata paralisação das obras de acesso ao empreendimento, em contrapartida da PRIMEIRA COMPROMITENTE em proceder à suspensão da penalidade não pecuniária de paralisação das obras de edificação do empreendimento Armazém 356, não inseridas no interior da EEE do Cercadinho, sem prejuízo do cumprimento pela COMPROMISSÁRIA das demais obrigações legais e pagamento de todos os custos necessários ao cumprimento integral deste TAC. Vigência: até a manifestação final do SEGUNDO COMPROMITENTE sobre o cumprimento dos itens pactuados neste instrumento. Data da assinatura: 27/03/2020. Signatários: Robson Lucas da Silva, Subsecretário de Fiscalização Ambiental; Antônio Augusto Melo Malard, Diretor-Geral do IEF; Gilmar Dias dos Santos, Armazém 356 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

5 cm -11 1417681 - 1

REQUERIMENTO DE DAIA

O Supervisor Regional da URFBio Centro Norte do IEF torna público que o(s) requerente(s) abaixo identificado(s) solicitou(ram) Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o(s) processo(s) abaixo identificado(s): * Eni Campos Reis/Fazenda Capão dos Porcos – CPF 758.428.666-68 - Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – Pompeu/MG – Processo Nº 0200000852/20: em 10/11/2020.

(a) Márcio Marques Queiroz.

O Supervisor Regional da URFBio Centro Norte.

3 cm -11 1417658 - 1

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ARSAE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, face ao disposto no artigo 26, da Lei supracitada, HOMOLOGO O RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação, referente ao processo 24410002 00013/2020, processo Sei nº 2440.01.0001002/2020-50, cujo objeto é a prestação de serviços de telefonia móvel 0800, vez que o processo se encontra devidamente instruído nos seguintes termos: Empresa contratada: CLARO S/A – CNPJ 40.432.544/0001-47. Valor total contratado: R\$ 11.683,00 (onze mil seiscentos e oitenta e três reais) – dotação orçamentária: 2441. 17.125.117.4433.0001.339040.04.59.1

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2020.

Daniela Maria de Paula

– Gerente de Planejamento, Gestão e Finanças – ARSAE- MG

3 cm -11 1417531 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo à ARP nº 71/2020, Planejamento nº 43/2020 - Processo SEI nº 1500.01.0004538/2020-34. Partes: SEPLAG (Órgão Gerenciador) e Petróbrás Distribuidora S/A. Objeto: reequilíbrio econômico financeiro dos itens 01-álcool, 02-gasolina e 03-óleo diesel. Valores:

Item/Combustível	De:	Para:
01-Álcool	RS 2,1025	RS 2,3934
02-Gasolina	RS 2,9444	RS 3,0610
03-Óleo Diesel	RS 2,8174	RS 2,8703

Vigência: a partir de 22.10.2020. Assinam: Rodrigo Ferreira Matias, pela SEPLAG e Glaucius de Lucca Braga, pela beneficiária.

3 cm -11 1417756 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 9197381/2018. Partes: SEPLAG e CLARO S/A. Objeto: prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses com início em 13/11/2020 e término em 12/11/2021. Dotações Orçamentárias: 1501 04 122 041 4099 0001 3 3 90 40 04; 1501 04 122 095 4385 0001 3 3 90 40 04. Fonte de recursos: 10.1. Valor: R\$8.848,41 (oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos). Data de assinatura: 11/11/2020. Assinam: Luis Otávio Milagres de Assis, pela SEPLAG e Emerson Stefanelli Santos e André Luiz Damascena, pela contratada.

3 cm -11 1417694 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 9197359/2018. Partes: SEPLAG e CLARO S/A. Objeto: prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses com início em 13/11/2020 e término em 12/11/2021. Dotações Orçamentárias: 1501 04 122 041 4099 0001 3 3 90 40 04; 1501 04 122 095 4385 0001 3 3 90 40 04. Fonte de recursos: 10.1. Valor: R\$105.279,82 (cento e cinco mil duzentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos). Data de assinatura: 11/11/2020. Assinam: Luis Otávio Milagres de Assis, pela SEPLAG e Emerson Stefanelli Santos e André Luiz Damascena, pela contratada.

3 cm -11 1417692 - 1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato: 3º Termo Aditivo ao contrato nº 9162760/17. SEI: 2010.01.0049684/2020-33. Contratado: H. Medical Importação e Comércio Ltda. Objeto: Prorrogação/Acréscimo. Vigência: 11/11/20 a 10/11/21. Valor: R\$ 918.450,00. Dot. Orç.: 2011 10 302 011 4087 1 339030 10 0 50 1. Base Legal: Art. 57, I § 2º, Art. 65, I, “b” e § 1º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Guilherme P. S. Fonseca. – Diretor João Luiz Mercadante. – Contratado.

3 cm -11 1417697 - 1

MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO

E SERVIÇOS S.A - MGS

RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO HOMOLOGADO Pregão Eletrônico nº: 046/2020 - Registro De Preços De Materiais Gráficos Personalizados E Cartão De Proximidade Em Pvc. Empresa Adjudicatária: Idcontroll Identificação E Tecnologia Ltda (CNPJ/MF: 35.663.840/0001-19), Lote 02, Valor: R\$ R\$13.200,00; Lote 01 - Fracassado

RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO HOMOLOGADO Pregão Eletrônico nº: 036/2020 - Registro De Preços De Equipamento De Proteção Individual - Capacete De Segurança, Cinto De Segurança Para Elétricitária, Boton De Segurança E Luva De Proteção. Empresas Adjudicatárias: Evolution Equipamentos De Proteção Individual Ltda - Me (CNPJ/MF: 14.959.252/0001-57), Lote 01, Valor: R\$ 714,00, Lote 02, Valor: R\$ 2.904,00, Lote 04, Valor: R\$ 8.760,00; Amda Security Importadora Ltda - EPP (CNPJ/MF: 14.793.395/0001-31), Lote 03, Valor: R\$ 5.594,40.

4 cm -11 1417634 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº J.038.0.2020. Partes: MGS e a CLM Software Comércio Importação e Exportação Ltda. CNPJ nº 02.092.332/0001-79. Objeto: Contratação de solução de hardware e software de hiperconvergência com armazenamento de dados, complementando instalação, configuração, garantia e assistência técnica. Vigência: Prestar garantia de funcionamento dos produtos e/ou execução dos serviços pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses. Valor total: R\$ 1.969.831,30. Assinatura: 11/11/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº J.028.0.2018. Partes: MGS e a Arte Informática Ltda. CNPJ nº 23.246.515/0001-71. Objeto: Conforme negociação fica reajustado em 3,3400% o valor unitário de mensageria, a partir de outubro de 2020. Assinatura: 11/11/2020.

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Extrato do Contrato nº J.059.0.2020. Partes: MGS e a Vitae Assistência Médica Ltda. CNPJ nº 11.181.392/0001-59. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas autônomas e/ou jurídicas especializadas na realização de serviços médicos e laboratoriais, na área de Saúde Ocupacional. Vigência: 24 meses. Assinatura: 11/11/2020.

5 cm -11 1417709 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SES Nº 01/2020
 Convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, de que trata o Edital SES Nº 01/2020, para celebração e assinatura do contrato administrativo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos I e II do art. 46 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019;

CONSIDERANDO termo de acordo celebrado entre a SEPLAG e a Vale S.A, nos autos de n.º 5010709-36.2019.8.13.0024, para realização de contratação temporária, homologado em juízo em 19 de março de 2020; e o item 7.2 do Edital SES Nº 01/2020;

RESOLVE:
 Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, de que trata o Edital SES Nº 01/2020, publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, de 21 de julho de 2020, para assinatura do contrato administrativo, conforme relacionados abaixo:

SES 08 - GESTÃO AMBIENTAL OU ENGENHARIA AMBIENTAL		
Classificação	Candidato	Resultado
2	Jaiza Ribeiro Mota e Silva	Selecionada
SES 09 - TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE		
Classificação	Candidato	Resultado
1	Shaiane Nara da Silva Campos	Selecionada
SES 21 - MEDICINA VETERINÁRIA		
Classificação	Candidato	Resultado
1	Laiza Bonela Gomes	Selecionada
SES 26 - TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE		
Classificação	Candidato	Resultado
1	Keila Moreira de Rezende	Selecionada

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2020

Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

8 cm -11 1417629 - 1

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO SES-MG Nº 008 /2020

Relação das Entidades Habilitadas e Inabilitadas
 Em conformidade com o Chamamento Público nº008/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE-MG) em 28 de fevereiro de 2020 e suas retificações, divulga-se em determinação ao art. 3º c/c §1º, do art. 109, da Lei 8666/93, o resultado referente à habilitação das entidades interessadas em firmar contrato com a SES/MG para prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS.

Os procedimentos pertinentes ao referido Chamamento Público, encontram-se disponíveis para consulta na Superintendência Regional de Saúde/SEI-MG.

As entidades terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, nos termos do disposto do art. 109, inciso I, alínea a, da Lei 8.666/93, contados a partir desta publicação.

Relação das Entidades Habilitadas		
Nº	NOME DA ENTIDADE	CNPJ
1	CuraDar's de Análises Clínicas	04.242.488/0001-14

Relação das Entidades Inabilitadas		
Nº	NOME DA ENTIDADE	CNPJ
1	Não houve	xxxx

Teófilo Otoni, 17 de março de 2020.

DR. IVAN JOSÉ SANTANA FIGUEIRA

Superintendente Regional de Saúde de Teófilo Otoni

6 cm -11 1417286 - 1

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

A Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores (CAIF) informa o arquivamento do PAP nº 173/2014 (Processo SEI nº 1320.01.0041081/2019-12) instaurado em 25 de julho de 2014, em desfavor de Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda. - CNPJ:11.896.538/0001-42, em razão do pagamento efetuado, conforme Termo de Arquivamento (21363150).

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES